



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2025**

**1. RELATÓRIO**

Reunida na data de 06 de junho de 2025, às 10h00, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, composta pelos Vereadores Gildeon Moraes, Edmilson Bolota e Lazim do Diógenes, com a presença do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou auxílio técnico aos trabalhos da Comissão, apreciou o Projeto de Lei nº 23/2025.

O referido projeto dispõe sobre a aceitação, pelo Município, da doação dos lotes nº 18 e nº 19 da quadra 08 do Loteamento Real, localizados no município de Colinas do Tocantins, de propriedade da empresa Real Colinas Empreendimentos Imobiliários LTDA, onde estão implantadas obras integrantes do sistema público de drenagem pluvial, notadamente gabiões de contenção e galerias já doadas à municipalidade.

**2. ANÁLISE**

O projeto encontra amparo na competência municipal para dispor sobre bens públicos, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, incisos VIII e IX, e art. 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão destaca que foi formalmente requisitado pela Presidência da Câmara parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de atestar a situação de fato do imóvel e a adequação da sua destinação pública, bem como laudo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

de avaliação contendo o valor estimado dos bens. No entanto, a Municipalidade limitou-se a encaminhar apenas laudo de vistoria técnica.

Não obstante a ausência do laudo de avaliação solicitado, entende esta Comissão que a documentação encaminhada é suficiente para atestar o uso público dos referidos lotes, especialmente por se tratar de área que já integra o sistema de drenagem urbana, com uso inviabilizado para fins comerciais ou residenciais. Assim, não há, neste momento, óbice relevante que justifique o sobrestamento do processo legislativo, podendo este prosseguir regularmente.

A doação em questão é de natureza onerosa, considerando que os lotes estão inviabilizados para uso comercial, em razão da destinação pública da obra de drenagem neles existente, o que reforça o interesse público do aceite.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto observa os requisitos de iniciativa, forma e finalidade, estando redigido de maneira clara e objetiva, com fundamentação adequada, bem como acompanhado dos documentos necessários que comprovam a titularidade e a regularidade registral dos imóveis.

Ressalte-se que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou antirregimentalidade, e atende aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa. Ademais, compete à Câmara autorizar o recebimento de bens imóveis pelo Município quando não houver previsão orçamentária específica, o que se aplica ao presente caso.

### **3. VOTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, por cumprir os requisitos de legalidade, constitucionalidade e mérito administrativo.

Colinas do Tocantins/TO, 06 de junho de 2025.

**VER. EDMILSON BOLOTA**

**RELATOR**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 06 de junho de 2025, com referência ao Projeto de Lei nº 23/2025 manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto, por estar em conformidade com os preceitos legais, regimentais e constitucionais.

**VER. GILDEON MORAIS**  
**PRESIDENTE**

**VER. EDMILSON BOLOTA**  
**Membro**

**VER. LAZIM DO DIOGENES**  
**Membro**

PL 023/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

